



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

LEI

GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 00025/1997 - LEI QUE CRIA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE PEDRA LAVRADA.**

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

LEI N.º 25/97

CRIA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.....

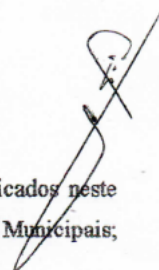
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA, ESTADO DA
PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA
MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 01º - Fica criado o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pedra Lavrada
- IPSMPL, autarquia vinculada ao Gabinete do Prefeito, com autonomia administrativa
e financeira, com sede nesta cidade;

Art. 02º - O Instituto de Previdência dos Servidores deste Município - IPSMPL, tem o
objetivo de assegurar aos servidores municipais da administração direta, indireta,
Fundações e do Poder Legislativo; os meios indispensáveis à sua subsistência ou dos
seus dependentes econômicos, quando do seu desaparecimento, como:

- a) aposentadoria;
- b) pensões;
- c) auxílio acidente de trabalho;
- d) auxílio doença;
- e) auxílio funeral;
- f) auxílio reclusão.

Parágrafo Primeiro - São assegurados aos servidores ainda, outros não especificados neste
artigo, mas previstos na Lei que trata do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais;



Parágrafo Segundo - Ficam excluídos do âmbito do **IPSMPL** os servidores sujeitos a outros regimes previdenciários;

Art. 03º - O **IPSMPL** terá a seguinte estrutura básica;

I - ÓRGÃO CONSULTIVO

A) Conselho Previdenciário

II - ÓRGÃOS DE DIREÇÃO E EXECUÇÃO

A) Diretoria Executiva

B) Diretoria Administrativa e Financeira

C) Diretoria de Benefícios;

III - ÓRGÃO DE ASSESSORIA SUPERIOR

A) Assessoria Jurídica

B) Assessoria de Informática

IV - ÓRGÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO

A) Divisão de Serviços.

Parágrafo Primeiro - A fim de atender ao funcionamento da Estrutura Organizacional definida neste artigo, desta Lei, são criados e distribuídos ao Quadro Permanente de Pessoal do **IPSMPL**, os cargos de provimento em comissão constantes do ANEXO ÚNICO, a esta Lei.

Parágrafo Segundo - Aplica-se a esta Lei o disposto no artigo 12º, da Lei N.º 05 / 97.

Parágrafo terceiro - Os procedimentos licitatórios de interesse do Instituto de Previdência dos servidores Municipais do Município de Pedra Lavrada serão desenvolvidos pela Comissão de Licitação da Secretaria de Administração e Finanças.

Art. 04º - As atribuições da Diretoria, demais órgãos do **IPSMPL**, seu quadro de pessoal com respectivas funções, serão fixados em Regulamento a ser baixado por Decreto do Poder Executivo Municipal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da vigência desta Lei.

Art. 05º - O Conselho Previdenciário é composto de 05 (cinco) membros, sendo o Presidente do **IPSMPL**, SEU Presidente nato;

Parágrafo Primeiro - São integrantes do Conselho:

- a) O Presidente do **IPSMPL** ;
- b) um representante do Poder Executivo
- c) um representante do Poder Legislativo;
- d) dois representantes dos Servidores.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho não perceberão remuneração a qualquer título, sendo considerado os serviços como de alta relevância para o Município;

Parágrafo Terceiro - Os membros do Conselho serão indicados pelos poderes que representam, sendo os representantes dos servidores indicados pelos seus pares;

Art. 06º - O **IPSMPL** será administrado por um Presidente, cuja escolha recairá em pessoa de comprovado conhecimento técnico necessário à sua área de atuação e será nomeado por ato do Prefeito;

Art. 07º - Os recursos do **IPSMPL** serão depositados em conta corrente a ser aberta em instituição financeira oficial;

Art. 08º - A movimentação da conta corrente de que trata o artigo anterior, será exercida conjuntamente pelo Direto Presidente e pelo Diretor Administrativo e Financeiro do **IPSMPL**;

Art. 09º - Os recursos de doações, receitas eventuais, bens móveis e imóveis, serão repassados e / ou incorporados ao patrimônio do **IPSMPL**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis de sua captação;

Art. 10º - O exercício financeiro do **IPSMPL** corresponderá ao ano civil e obedecerá às normas de direito financeiro, estabelecidas pela União, Estado e Município;

Art. 11º - Em caso de extinção do **IPSMPL**, seus bens, direitos e obrigações integrarão o patrimônio do Município;

Art. 12º - Os cargos para preenchimento dos órgãos criados nesta Lei, serão de livre nomeação do Prefeito, obedecendo as necessidades do serviço e disponibilidade financeira;

Parágrafo Único - Enquanto não dispuser de quadro próprio de pessoal, os serviços técnicos e administrativos do **IPSMPL** serão executados por servidores colocados à sua disposição, mediante ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 13º - O patrimônio do **IPSMPL** será constituído de:

- a) Bens que lhe forem transferidos pelo Poder Público;
- b) Dotações, auxílios e subvenções que lhe forem destinadas pela União, Estado e Município ou por suas autarquias, empresas, sociedades de economia mista ou entidades nacionais e internacionais;
- c) Dotações, legados ou contribuições de pessoas jurídicas e / ou físicas;
- d) Rendas de qualquer natureza, resultantes de seus próprios serviços, bens;
- e) incorporações de entidades públicas e / ou privadas, nacionais e internacionais;
- f) Bens móveis ou imóveis do seu domínio;
- g) Operações de crédito, em toda a sua amplitude;
- h) Recebimentos das contribuições previdenciárias dos servidores e do empregador;
- i) Outras rendas eventuais;

Art. 14º - as contribuições dos servidores e empregador serão na ordem de 02% (dois por cento) do empregador e 08% (oito por cento) do segurado, até o 10º dia do mês seguinte;

Parágrafo Único - O servidor cuja aposentadoria dar-se-á nos próximos cinco anos, voluntariamente por tempo de serviço ou obrigatoriamente pela compulsória, poderá optar, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de sua vigência, pela permanência no Regime Da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

Art. 15º - Para o desenvolvimento de seus objetivos e finalidades o **IPSMPL** poderá celebrar convênios, acordos, contratos e outros atos de mesma natureza com profissionais, entidades previdenciárias, hospitalares e de assistência geral.



Art. 16º - Os cargos dos órgãos e Conselho não poderão perceber vencimentos, incluídas as gratificações, mais do que o maior salário do servidor municipal;

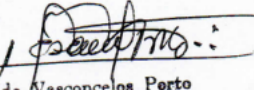
Art. 17º - Fica a Prefeitura na obrigação de pagar e complementar os benefícios a que faz jus o segurado, na hipótese de que o Instituto esteja com insuficiência de caixa;

Parágrafo Único - Havendo necessidade, a Prefeitura incluirá no orçamento deste ano, numerário suficiente para cobrir despesas decorrentes da instalação deste Instituto.

Art. 18º - O IPSMPL prestará contas ao Tribunal de Contas do Estado;

Art. 19º - A presente Lei entrará em Vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de junho de 1997.


Sebastião de Vasconcelos Porto
CIC 070483904-20
PREFEITO

LEI N.º 25/97

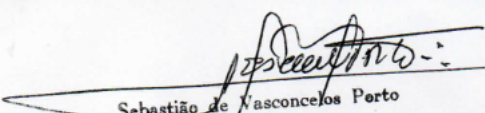
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

ANEXO ÚNICO (ARTIGO 03º)

Cargos de Provimento em Comissão

DENOMINAÇÃO	N.º CARGO	VENCIMENTO R\$	REPRESENTAÇÃO EXERCÍCIO R\$	SÍMBOLO
DIRETOR EXECUTIVO	01	250,00	100,00	IPS-CC - I
DIRET. ADM. FINANCEIRO -	01	150,00	100,00	IPS - CC - II
DIRETOR DE BENEFÍCIOS	01	150,00	100,00	IPS - CC - II
ASSESSOR JURÍDICO -	01	150,00	100,00	IPS - CC - II
ASSESSOR INFORMÁTICA	01	150,00	100,00	IPS - CC - II
DIRET. DIV. DE SERVIÇOS	01	60,00	60,00	IPS- CC - III


Sebastião de Vasconcelos Porto
CIC: 070483904-20
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO

Código da matéria	20210421060424
Título	LEI Nº 00025/1997 - LEI QUE CRIA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PEDRA LAVRADA.
Tipo da matéria	LEI
Setor	GABINETE DO PREFEITO
Data de publicação	23/01/2013
Publicada e autorizada por	LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA
Assinatura digital no documento	Não — documento sem assinatura digital ICP-Brasil embutida no arquivo original

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas (ICP-Brasil). Matéria publicada no Diário Oficial do Município de Pedra Lavrada/PB no dia 23/01/2013. A autenticidade desta publicação pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20210421060424&link=PMPL>. Este comprovante consolida os dados oficiais de publicação para fins de instrução de processos licitatórios, defesas administrativas e demais procedimentos que exijam prova de publicidade oficial.

Documento informativo emitido eletronicamente pelo sistema GetPublic. Não constitui nova assinatura digital ICP-Brasil sobre o conteúdo original.

Data de emissão deste comprovante: 24/06/2026 13:14



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a matéria de código **20210421060424**, intitulada **LEI Nº 00025/1997 - LEI QUE CRIA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PEDRA LAVRADA.**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de Pedra Lavrada/PB.

Publicação: 23/01/2013

Setor: GABINETE DO PREFEITO

Publicada e autorizada por **LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA.**

RESUMO DO OBJETO

LEI Nº 00025/1997 - LEI QUE CRIA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PEDRA LAVRADA.

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20210421060424&link=PMPL>. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 24/06/2026 13:14